



SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 13/06/2017

62 TC-002852/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sorocaba – Valor R\$852.600,00. ADS – Associação de Diabetes de Sorocaba – Valor R\$25.000,00. Ação Comunitária Inhayba – Valor R\$96.000,00. ACB - Associação Crianças de Belém – Valor R\$280.159,51. AMAS – Associação dos Amigos dos Autistas de Sorocaba – Valor R\$580.500,00. AMDE – Associação Amigos dos Deficientes – Valor R\$186.937,30. Associação Amor em Cristo – Valor R\$36.000,00. Associação Batista de Assistência e Apoio à Comunidade – Valor R\$261.000,00. Associação Beneficente de Armut - Amurtel – Valor R\$51.480,00. Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores – LAFID – Valor R\$23.200,00. Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba – Valor R\$147.307,20. Associação Bethel – Valor R\$285.040,00. Associação Bom Pastor – Valor R\$2.545.196,88. Associação Crescer – Centro de Reabilitação Especializada – Valor R\$96.157,48. Associação Cristã de Moços de Sorocaba – Valor R\$60.000,00. Associação Cultural Pintura Solidária – Vamos Colorir a Vida – Valor R\$27.840,00. Associação de Formação e Reeducação Lua Nova – Valor R\$98.015,00. Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer – Valor R\$72.000,00. Associação Desportiva Judô na Faixa – Valor R\$45.300,00. Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba e Região – Valor R\$27.840,00. Associação dos Mercadores de Sorocaba – Valor R\$201.000,00. Associação Educacional e Beneficente Refúgio – Valor R\$618.944,00. Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Valor R\$54.191,10. Associação Educacional Santa Rita de Cássia – Valor R\$613.800,00. Associação Escola e Cultura em Foco – Valor R\$60.000,00. Associação Filantrópica 12 de Outubro – Valor R\$84.350,00. Associação Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba Região – Valor R\$104.000,00. Associação Pode Crer – Valor R\$26.300,00. Associação Pro Ex de Sorocaba – Valor R\$414.300,00. Associação Pro Reintegração Social da Criança – Valor R\$124.236,25. Banco de Olhos de Sorocaba – Valor R\$60.000,00. Banco de Olhos de Sorocaba – Valor R\$289.200,00. Banco de Olhos de Sorocaba S/C – Valor R\$200.000,00. Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba – Valor R\$432.440,00. Casa do Menor de Sorocaba – Valor R\$300.000,00. Casa Transitória André Luiz – Valor R\$240.000,00. Centro Cultural Quilombinho – Valor R\$90.000,00. Centro de Integração da Mulher - CIM – Valor R\$260.000,00. Centro Educacional Apascentai de Ação Social CEAAS – Valor R\$241.000,00. Centro Familiar de Solidariedade N. Sra. Rainha da Paz - CEFAS – Valor R\$96.000,00. Centro Integração Sociais Pais e Amigos de Sorocaba - CISPAS – Valor R\$60.000,00. Centro Social São Camilo – Valor R\$120.000,00. Centro Social São José – Valor R\$601.820,77. COESO – Centro de Orientação e Educação Social – Valor R\$542.000,00. Comunidade Kolping Padre Justino do Eden – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



R\$48.000,00. Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias – Valor R\$45.000,00. Creche Deus Menino – Valor R\$723.000,00. Dispensário Irmã Sheila – Valor R\$48.000,00. Doce Lar do Menor Irmã Rosalia – Valor R\$156.650,00. Educandário Santo Agostinho – Valor R\$482.000,00. Fundação São Paulo Hospital Santa Lucinda – Valor R\$468.835,40. Grupo Cidadania Reviver – Valor R\$60.000,00. Grupo de Educação e Prevenção à AIDS de Sorocaba – Valor R\$60.000,00. Grupo Reviver 3ª Idade Creche do Idoso de Brigadeiro Tobias – Valor R\$36.000,00. Integra-Profis. Sociabilização Def. Auditivo Sorocaba – Valor R\$120.000,00. Integrar Instit. Terapêutica Grupos Habilit. Reabilitação – Valor R\$428.765,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – Valor R\$1.262.535,86. Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque – Valor R\$894.300,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$180.000,00. Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – Valor R\$144.000,00. Movimento para Recuperação Humana – Valor R\$15.000,00. Obra do Berço de Sorocaba – Valor R\$53.000,00. Obra para Assistência à Infância – OPAI – Valor R\$361.500,00. Obra para Assistência à Infância – OPAI – Valor R\$361.500,00. Oficina de Integração Céu Azul – Valor R\$120.000,00. Piracema – Núcleo Regional de Atenção à Família – Valor R\$57.535,00. Reflorescer Grupo da Melhor Idade – Valor R\$27.840,00. Serviço de Obras Sociais – Valor R\$53.999,40. SPASO – Sociedade Protetora dos Animais de Sorocaba – Valor R\$23.750,70. TRANSDORESOS – Assoc. Pac. Doadores Transp. Renais Sor. Região – Valor R\$60.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito), Valdir Paezani, Celso Fernando de Oliveira Campos, Floripes Gomes Cardozo Curto, Heitor Bernager Junior, Celso Leuzinger Humayta, José Osvaldo Gonçalves, Olivia Conrado Ribeiro, Antonio Carlos Ruiz Fernandes, Patrícia Lane Araújo Reis, Tereza Kabzas, José Roberto Rosa, Herbert Michael Hazl, Arnaldo Paes de Almeida, Izabel Messas Bonilho, Raquel da Silva Barros, Simone Aparecida Garcia, Nilton Antunes Fogaça, Vlamir Ferreira Dias, José Raimundo de Queiroz Mello, Aparecido Rosa de Paula, Josimar Coimbra da Silva, Bernardo Jonhonson Santos de França, Mario José Fonseca, Marcelo Pereira do Nascimento, Paulo Mauricio Beline, Tania Maria Kanashiro, Marta Maria Meirelles, Marcia Cristina Neubauer M. Duarte, Valdir Veríssimo dos Santos, Sergio Gabriel, Cristina Abrahão Maluf, Nelio Antonio de Lucia, Helena Pereira da Silva Bonan, Maria Luiza Alves dos Santos, Silvia Matilde Paschoal Ribeiro, Paulo Cesar de Almeida Souza Silva, Angela Maria Lima, Marcos Roberto Nunes, Wilma Yazigi Stefan, Solange Aparecida Fogaça da Silva, Sandra Machado de Freitas, José Bernardo da Silva, Iracema Gomes da Silva, Mauricio Telo Fagundes, Paulo Roberto Ramos, Eny Aparecida Matheus da Silva, Aline Peres Pereira, José Rodolpho Perazzolo, Mitie Kawamoto Ruiz, Lucila Magno, Hilda Bassalobre Alves, Julia A. de Magalhães Amaral, Edair Buganza, José Antonio Fasiaben, Ademir Silva, Ivanildo de Souza, Catia Cilene Martins, Paulo Biasi Nascimento, Rosalina Aparecida dos S. Bucoff, Vera Lucia Muniz Bassoi, Mariangela Gomes Calvo Ramires, Rodolfo Cedin, Patricia Martins, Archimedes Alvarenga da Silva, Rosmira Osmari Ribeiro e Leomar Gregório.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.



Valor: R\$17.922.966,85.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Emerson Juliano da Silva (OAB/SP nº 343.287) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046496/026/14 e TC-004743/026/15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em exame, **prestações de contas** originárias de **Auxílios/Subvenções e Contribuições**, de valor global corresponde a R\$17.922.966,85 (dezesete milhões novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), repassados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA à APAE DE SOROCABA E OUTRAS 66 (SESSENTA E SEIS) ENTIDADES LISTADAS NOS AUTOS**, no exercício de 2013.

1.2. A Unidade Regional de Campinas – UR-6 – analisou a documentação apresentada pela Origem e constatou o atendimento das exigências para a concessão, de acordo com os dispositivos da legislação pertinente.

1.3. Os beneficiários apresentaram comprovações reguladas pelas normas estabelecidas nas Instruções Consolidadas nº 02/2008. O Órgão Concessor emitiu pareceres conclusivos favoráveis, consoante documentos juntados. Os Termos de Ciência e de Notificação foram devidamente formalizados e atestados pela fiscalização.

1.4. A conclusão de regularidade formal dos repasses adotada pela fiscalização (fls. 190/193) foi ratificada pela chefia (fls. 194), com exceção do seguinte apontamento:

- A Associação dos Mercadores de Sorocaba, entidade criada e mantida pelos lojistas e donos de bancas situadas no Mercado Municipal de Sorocaba, recebe “contribuição” utilizada para conservação, administração e manutenção das instalações, além de contratação de pessoal para o mercado, funções anteriormente executadas pelo Poder Público.

O instrumento celebrado (convênio) e a forma utilizada para o repasse (contribuição) não se coadunam com a real finalidade do objeto pactuado, que é a administração/gerenciamento de um bem público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



O serviço público delegado a particulares depende da celebração de contrato de prestação de serviços, precedido do devido processo licitatório.

1.5. As partes foram devidamente notificadas. **A Associação dos Mercadores de Sorocaba** apresentou justificativas às fls. 206/207. Afirmou que o Mercado Municipal faz parte do patrimônio histórico local, tendo o convênio a finalidade de auxiliar a manutenção e conservação do prédio. Ressaltou que os valores não custeiam totalmente as despesas, mas complementam custos com folhas de pagamento, materiais e despesas básicas para manutenção.

A **Prefeitura Municipal de Sorocaba** juntou justificativas às fls. 209/220, informando que o convênio em com a Associação dos Mercadores de Sorocaba remonta às Leis Municipais autorizadoras dos repasses, de nº 6.093/2000 e nº 10.588/2013, respectivamente para revitalização e manutenção do prédio público. Dessa feita, não haveria irregularidade (docs. fls. 213/220).

1.6. A **ATJ** opinou pela irregularidade em razão da forma utilizada para o repasse (contribuição), que não se atrela à real finalidade do objeto pactuado, lado contrário, a **Chefia** opinou pela regularidade com recomendações.

1.7. O **Ministério Público de Contas** não analisou os autos, sob o respaldo de Ato Normativo próprio, PGC nº 006/2014.

1.8. Acompanham estes autos os expedientes TC-004743/026/15 e TC-46496/026/14, tratando ambos, e respectivamente, de mora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na quitação do fornecedor reclamante, e de problemas gerais de gestão hospitalar da mesma Santa Casa.

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Em exame, **prestações de contas** originárias de **Auxílios/Subvenções e Contribuições**, de valor global corresponde a R\$17.922.966,85 (dezesete milhões novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), repassados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, à APAE DE SOROCABA E OUTRAS 66 (SESSENTA E SEIS) ENTIDADES LISTADAS NOS AUTOS**, no exercício de 2013.

2.2. Consoante exposto no relatório, as contas dos repasses em julgamento foram demonstradas e ocorreram com obediência às Instruções nº 01/2008. A fiscalização atestou o acompanhamento dos documentos contábeis e comprobatórios de despesas com regularidade.

2.3. As falhas pertinentes à **Associação dos Mercadores de Sorocaba** dizem respeito à adequação do ajuste propriamente, e não à prestação de contas, que, ao que dos autos consta, teve adequada aplicação dos recursos.

A jurisprudência pacífica desta Corte de Contas não admite acessoriedade entre o instrumento e a respectiva prestação de contas, tratando-se de matérias autônomas e analisadas em autos próprios, de modo que não se afigura apropriado o juízo de irregularidade em razão da escolha equivocada do instrumento pelo qual se deu o repasse.

Nada obstante, fazendo uso do poder geral de cautela, **advirto e recomendo** à Origem que adote as instruções diligentemente repassadas pela fiscalização desta Corte de Contas, no sentido de que os repasses para gestão de bem público se dê pela via legal adequada (Contrato de Gestão).

Inadmissível, desde logo se expõe, a defesa apoiada em existência de lei municipal incompatível com o sistema jurídico nacional vigente. Com efeito, a figura da **contribuição** sequer se amolda ao **convênio** e tampouco tem a finalidade de fazer suporte financeiro-orçamentário a atividade típica de manutenção do paço ou contratação de pessoal para este desiderato.

Desta feita, fica a Origem devidamente alertada e recomendada da impossibilidade da manutenção da relação jurídica regida na forma como noticiada pela fiscalização, ficando os responsáveis cientes de que novos achados poderão importar julgamento de irregularidade, bem como condenação dos responsáveis às penas da legislação regente.

Cabe **recomendar**, ainda, que a Origem elabore o Parecer Conclusivo expondo a comparação das metas planejadas e cumpridas – expostas em dados quantitativos e objetivos, abrangendo o número de beneficiários e as ações unitárias previstas, além de obedecer aos prazos e demais regras dispostas nas Instruções nº 01/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



No mesmo sentido, rendo em vista os mandamentos contidos na Lei nº 12.527/11, em especial, no artigo 8º, **recomendo** às partes que divulguem em locais de fácil acesso, inclusive em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*) - como determina o § 2º do citado dispositivo -, as informações de interesse público, a exemplo do valor do repasse, das formalidades observadas para a realização das despesas, da natureza e motivo dos gastos efetuados.

2.4. Ante ao exposto, quanto aos aspectos formais, **voto**, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, pela **regularidade** das comprovações da aplicação dos recursos em tela, sem prejuízo das **recomendações** acima, e dou quitação aos responsáveis.

É como voto.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO